

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 38.000\$, destinado à Cadeia Penitenciária de Coimbra, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 147.º do capítulo 5.º do orçamento respeitante ao ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 38.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 198.º e rubrica «Serviços prisionais», do orçamento das receitas para o ano económico de 1938.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:329

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 47:453.495\$21, destinado ao fim previsto no artigo 10.º do decreto n.º 26:276, de 27 de Janeiro de 1936, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 302.º, capítulo 16.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Importância a depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para crédito da Federação Nacional dos Produtores de Trigo».

Art. 2.º É adicionada a importância de 47:453.495\$21 à verba de 2:000.000\$ inscrita no capítulo 2.º, artigo 17.º, e rubrica «Direitos de importação de cereais estrangeiros», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 29:330

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:200.000\$, destinado a reforçar as verbas de títulos de anulação e de percentagem pela venda de valores selados, do capítulo 14.º do orçamento respeitante ao ano económico de 1938 do mencionado Ministério, a saber: com a importância de 800.000\$ a verba de 5:000.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 232.º; com a importância de 400.000\$ a verba de 1:100.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 241.º

Art. 2.º É anulada a quantia de 1:200.000\$ na verba de 3:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 29:331

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 105.000\$, destinado a despesas do serviço interno aduaneiro, sendo:

Para adicionar à verba de 60.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 315.º, capítulo 16.º, do orçamento de despesa do referido Ministério em vigor no ano económico de 1938, sob a rubrica «Para pagamento dos emolumentos a peritos veterinários»	5.000\$00
Para adicionar à verba de 1:800.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 317.º, mesmo capítulo, do citado orçamento, sob a rubrica «Emolumentos pessoais aos funcionários do quadro interno das alfândegas»	100.000\$00
	<u>105.000\$00</u>

Art. 2.º São reforçadas com as quantias que respectivamente lhes vão indicadas as seguintes verbas do orçamento das receitas para o ano económico de 1938:

Verba de 60.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços—Serviços administrativos», artigo 54.º «Peritos veterinários», com	5.000\$00
Verba de 15:000.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Taxas—Rendimentos de diversos serviços—Serviços alfandegários», artigo 84.º «Emolumentos das alfândegas», com	100.000\$00
	<u>105.000\$00</u>